



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

LEI N.º 4072-A

Institui o Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - CTER no âmbito do Sistema Público de Emprego.

Proc. n.º 5642/98

PEDRO GOUVÊA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - CTER com a finalidade de organizar a participação da sociedade na administração de um Sistema Público de Emprego, no Município de São Vicente.

Parágrafo único - O Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - CTER, órgão colegiado, de caráter permanente e deliberativo, estará vinculada ao Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda-CTER.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - CTER:

I - aprovar seu Regimento Interno, observados os critérios previstos na legislação e normas federais;

II - articular- se com instituições públicas e privadas, inclusive acadêmicas e de pesquisa, com vistas à obtenção de subsídios para o aprimoramento e orientação de suas ações, de atuação dos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Emprego-SINE, como também das ações relativas aos Programas de Geração de Emprego e Renda;

III - articular- se com instituições e organizações envolvidas no Programa de Geração de Emprego e Renda, visando à integração de suas ações;

IV - promover o intercâmbio de informações com outros órgãos municipais de emprego, objetivando não apenas a integração do Sistema, mas também a obtenção de dados orientadores de suas ações;

V - participar da elaboração do Plano de Trabalho do Sistema Nacional de Emprego-SINE, no âmbito de sua competência para que seja submetido à aprovação do Trabalho, Emprego e Renda-CTER;

VI - acompanhar a execução do Plano de Trabalho do Sistema Nacional de Emprego-SINE e do Programa de Geração de Emprego e Renda;

VII - propor à Coordenação Estadual do Sistema Nacional de Emprego-SINE, a reformulação das atividades e metas estabelecidas no Plano de Trabalho quando necessário;

VIII - propor medidas para o aperfeiçoamento do Sistema Nacional de Emprego-SINE e do Programa de Geração de Emprego e Renda;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

LEI N.º 4072-A

IX - examinar, em primeira instância, o Relatório de Atividades apresentado pelo Sistema Nacional de Emprego–SINE;

X - receber e analisar, sob os aspectos quantitativos, os relatórios de acompanhamento dos projetos financeiros com os recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador–FAT;

XI - elaborar relatórios sobre a análise procedida, encaminhando - os ao Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda–CTER;

XII - acompanhar, de forma contínua, os projetos em andamento nas respectivas áreas de atuação;

XIII - acompanhar a utilização dos recursos financeiros administrados pelo Sistema Nacional de Emprego–SINE e no âmbito do Programa de Geração de Emprego e Renda.

Art. 3º - O Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - CTER será constituído de forma tripartite e paritária com 04 (quatro) representantes do Poder Executivo, 04 (quatro) representantes dos trabalhadores e 04 (quatro) representantes dos empregadores, tais como associações, sindicatos ou órgão juridicamente estabelecido.

§ 1º - Caberá ao Poder Executivo nomear seus representantes e estabelecer critérios e indicar os órgãos que comporão o Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - CTER, representando empregados e empregadores.

§ 2º - Cada um dos órgãos e entidades que comporão o Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - CTER indicarão um representante e seu suplente.

§ 3º - Nos termos do “caput” deste artigo, a composição do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - CTER será formalizada por ato do Governo Municipal, que enviará ao Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda–CTER cópia do ato de sua instituição e do Regimento Interno, divulgados em órgão de imprensa.

§ 4º - O mandato de cada representante é de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução.

§ 5º - As instituições, inclusive financeiras, que interagirem com o Conselho, poderão participar das reuniões, se convidadas, sendo - lhes facultado manifestar- se sobre assuntos abordados sem, entretanto, ter direito a voto.

Art. 4º - Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - CTER será constituído dos seguintes órgãos:

I - Colegiado;

II - Presidência;

III - Vice Presidência;

IV - Secretaria Executiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

LEI N.º 4072-A

Art. 5º - O Presidente do Conselho será eleito em sistema de rodízio entre as bancadas do Poder Executivo, dos trabalhadores e dos empregadores, com mandato de 12 (doze) meses, vedada a recondução para período consecutivo.

Parágrafo único - A eleição do Presidente ocorrerá por maioria simples de votos dos integrantes do Conselho.

Art. 6º - A Secretaria Executiva do Conselho será exercida pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Relações do Trabalho para operacionalização das atividades inerentes ao Sistema Nacional de Emprego, na localidade, a ela cabendo a realização das tarefas técnicas e administrativas.

Art. 7º - Pelas atividades exercidas no Conselho, os seus membros, titulares ou suplentes, não receberão qualquer tipo de remuneração, vantagens ou benefícios.

Art. 8º - As reuniões do Conselho serão realizadas no mínimo uma vez a cada bimestre, em dia, hora e local marcados com antecedência mínima de 07 (sete) dias, sendo precedida da convocação de todos os seus membros.

Art. 9º - As reuniões extraordinárias poderão ocorrer a qualquer tempo por convocação do Presidente do Conselho ou de um terço de seus membros.

Art. 10 - O apoio e o suporte administrativo necessários para a organização, estrutura e funcionamento do Conselho ficarão a cargo da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Relações do Trabalho, conforme previsto na legislação que cria os Conselhos Estaduais, Municipais e Intermunicipais de Emprego.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 606 - A, de 30 de março de 1998; a Lei nº 621 - A, de 23 de junho de 1998 e a Lei nº 2285 - A, de 16 de dezembro de 2009.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, *Cellula Mater* da Nacionalidade, em 4 de dezembro de 2020.

PEDRO GOUVÊA
Prefeito Municipal